



FLS. N.º 03
RGL 11791
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei n.º 968, de 1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual da Saúde cobrar despesas de empresas privadas que operam seguro saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria Estadual da Saúde cobrará das empresas privadas que operam seguro saúde as despesas geradas pelo atendimento dos seus respectivos conveniados nos hospitais da rede pública do Estado.

Parágrafo Único — Como despesas se entende os honorários médicos, medicamentos, diárias de internação, cirurgias, exames técnicos e específicos de cada especialidade médica e uso de ambulâncias.

Artigo 2.º — A Secretaria da Saúde editará Portaria para o fim de apurar a qual plano de saúde está vinculado o paciente atendido, o nome da empresa e a forma de cobrança.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo ter no futuro destinação de recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11-12-95

a) Afanasio Jazadi

Justificativa

A Constituição Estadual, na seção II do Capítulo II, consagra que a saúde é direito de todos e dever do Estado e que os serviços por ele prestados são gratuitos.

No seu artigo 220, estipula: "As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle".

Obediente aos princípios constitucionais, os hospitais da rede pública atendem, sem restrições, os pacientes que a eles são encaminhados.

Acontece que há pacientes detentores de plano de saúde contratado com empresas particulares, mas que, por circunstâncias várias, foram encaminhados e atendidos nos hospitais da rede pública do Estado.

Quando o atendimento emergencial é feito por outros médicos e hospitais privados, o plano de saúde cobre os gastos despendidos pelo conveniado.

Evidente que as empresas privadas obtêm lucros pela prestação de serviços de saúde àqueles com quem contratou. Se os seus conveniados se socorrem dos hospitais da rede pública, onde os serviços são gratuitos, as empresas privadas ficam com os lucros e o Poder Público com os ônus. Ora, a Secretaria Estadual da Saúde, que depende de dotações orçamentárias, se encontra em dificuldades financeiras, enquanto as empresas privadas multiplicam os seus lucros.

Não é justo nem coerente que o Poder Público não possa cobrar as despesas das empresas privadas que contratualmente assumiram os risco junto aos seus conveniados.

Dentro da relevância pública que representam as ações e serviços nesta área, o presente Projeto dá instrumento legal à Secretaria Estadual da Saúde para se ressarcir das despesas que teve no atendimento, sem descumprir a gratuidade estabelecida na Constituição Estadual.

Com este Projeto, sem dúvida, os serviços fornecidos pela Sescrretaria Estadual da Saúde contarão com maiores recursos e poderão melhor atender àqueles que não podem pagar.

Pelo exposto, peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

RESTAURADO

Retorne ao
Protocolo das Comissões.

19 / 5 / 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DE COMISSÕES

PROTÓCOLO

RE-ENTRADA 19 / 5 1999

ERQJ

CERTIFICO que nesta data, às 20 h 00 min, recebi do (a)
Serviço Técnico Auxiliar da Mesa

o P.L. 968, de 95 (RGL N.º 11794/95)
 com / sem Parecer.

DC, em 19 / 5 / 1999

ERQJ

Arquive-se, nos termos do Art. 177
 da IX CRI. Publique-se este
 Despacho.

20 / maio / 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 21-05-99

21
 04
 11/2000 PS

P.L. 968/95
(Restaurado)

09
RG 4491 195
B

I) Junta-se ao P.L. 1968/95-
RESTAURADO & P.L. n.
968/95, por apensamento.
II) Retorne ao arquivo.
III) Publique-se o
item I deste despacho.

[Signature]
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Processamento Legislativo
Serviço de Expediente e Arquivo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12-01-00